



Ministério dos Direitos
Humanos

Secretaria de Direitos Humanos

2004

Programa “Brasil sem Homofobia”

O Programa de Combate à Violência e à Discriminação contra GLTB (Gays, Lésbicas, Transgêneros e Bissexuais) e de Promoção da Cidadania de Homossexuais “Brasil sem Homofobia” foi elaborado no Governo Fernando Henrique Cardoso, e representou um marco na política pública brasileira voltada à população LGBT. Sua elaboração foi coordenada pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e apresentou como princípios a inclusão da perspectiva de não discriminação por orientação sexual nas políticas públicas federais, a produção de conhecimento básico para que se pudessem elaborar políticas públicas para o combate à violência e à discriminação por orientação sexual e garantir que o Governo Brasileiro incluía a categoria orientação sexual e a população LGBT em pesquisas nacionais, e, ainda, reafirmar a defesa dos direitos humanos através da defesa e promoção dos direitos da população LGBT.

Mais informações em:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf

- **2009**
- **Plano Nacional de Direitos Humanos 3 (PNUDH 3 – decreto nº 7.037/2009)**
- A elaboração do Plano Nacional de Direitos Humanos 3 (2009) foi feita pela Secretaria de Direitos Humanos e instituída pelo decreto presidencial de nº 7.037/2009, contemplando as resoluções da 11ª Conferência Nacional de Direitos Humanos (2008) e as mais de 50 conferências temáticas desenvolvidas desde 2002, quando se editou o último plano nacional de Direitos Humanos. O plano foi apresentado por 31 ministérios, os quais assumiram responsabilidade por cada uma das ações programáticas identificadas no plano. O PNDH3 traz no terceiro eixo orientador o título “Universalizar Direitos em um Contexto de Desigualdades” e contempla na “Diretriz 10: Garantia de igualdade na diversidade” a temática dos direitos LGBT, propondo no quinto objetivo a “Garantia do respeito à livre orientação sexual e identidade de gênero”. Entre os órgãos que assumiram responsabilidade e parceria dentro da diretriz estão a Secretaria Especial de Direitos Humanos e a Secretaria Especial de Políticas Públicas para a Mulher da Presidência da República, os Ministérios da Justiça, da Saúde, do Planejamento, Orçamento e Gestão, do Trabalho e Emprego, o Conselho Nacional de Educação em Direitos Humanos, o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
-
- Mais informações:
- <http://www.sdh.gov.br/assuntos/direito-para-todos/programas/pdfs/programa-nacional-de-direitos-humanos-pndh-3>

- **Coordenação Geral de Promoção dos direitos LGBT no âmbito da SEDH (decreto nº 6.980/2009)**
- O departamento foi criado no ano de 2009, no âmbito da Secretaria Especial de Direitos Humanos da Presidência da República, pelo decreto nº6.980/2009. Trabalha na coordenação dos planos, programas e projetos relacionados aos direitos LGBT, tanto na elaboração quanto na implementação das políticas públicas, articulando ações com os demais órgãos da Administração Pública Federal.
- Mais informações:
<http://www.sdh.gov.br/assuntos/lgbt/programas>

- **2010**
- **Conselho Nacional Contra à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (decreto nº 7.388/2010)**
- O Conselho Nacional Contra à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais foi criado pelo decreto nº 7.388/2010 e integra a estrutura da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, garantindo a participação social da Sociedade Civil organizada. É um órgão colegiado, de representação paritária entre a Sociedade Civil organizada e o Governo Federal (cada um conta com 15 integrantes, sendo 30 no total). A finalidade desse conselho é a elaboração de diretrizes para a ação governamental nacional em matéria de direitos da população LGBT, o acompanhamento das políticas públicas e a sensibilização dos órgãos federais para a defesa e garantia desses direitos.
- Mais informações:
[http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-
lgbt](http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt)

- **Regulamentação do Processo Transexualizador no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS (Portaria nº 457/2008)**
- No ano de 2008, seguindo a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.652/2002, o Ministério da Saúde editou a portaria que torna o Processo Transexualizador um serviço oferecido pela rede pública de saúde, o SUS. O procedimento inclui o tratamento hormonal pré-operatório, o acompanhamento terapêutico, cirurgia de transgenitalização ou redefinição de sexo. A portaria também dispõe sobre o cadastro e a habilitação de centros de saúde e hospitais para realizarem os procedimentos.
- Portaria na íntegra:
<http://www.saude.gov.br/public/media/EU6sWLAaw55isy/10903169095990901106.pdf>

- **2010**
- **Portaria do MPOG nº 233/2010 – Assegura o direito do uso do nome social por servidores públicos travestis e transexuais**
- **A Portaria nº 233 do dia 5 de maio de 2010 do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, assegura o direito do uso do nome social, entendido como o nome pelo qual as pessoas são identificadas na sociedade, no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional por travestis e transexuais. Quando requisitado, o funcionário público pode utilizar o nome social em cadastros, correio eletrônico, crachás, ramais do órgão, entre outros.**
- **Consulta ao decreto:**
<https://conlegis.planejamento.gov.br/conlegis/legislacao/atoNormativoDetalhesPub.htm?id=7796>

- **Dia Nacional de Combate à Homofobia (decreto de 4 de junho de 2010)**
- Instituído o dia 17 de maio como Dia Nacional de Combate à Homofobia, por decreto não numerado de 4 de junho de 2010 pelo então Presidente da República Luís Inácio Lula da Silva.
- Decreto disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2007-2010/2010/dnn/dnn12635.htm

- **2011**
- **Disque 100 – Inclusão do módulo de atendimento “Homofobia/LGBT” no recebimento de denúncias**
- O Disque 100 é o serviço de utilidade pública vinculado à Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos que recebe denúncias de violações de direitos humanos em todo o território nacional através de chamadas telefônicas gratuitas, anônimas ou não. O serviço, em seus módulos de atendimento, faz uma triagem dos casos relacionados a populações com vulnerabilidade acrescida, e, em 2011, foi adicionado o módulo Homofobia/LGBT.
- Mais informações:
<http://www.sdh.gov.br/disque100/disque-direitos-humanos>

- **2011**
- **Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (PNSILGBT – Portaria GM/MS nº 2.836/2011)**
- Instituído pela Portaria GM/MS nº 2.836, e publicado em 2013 pelo Ministério da Saúde à população, a Política Nacional de Saúde Integral de LGBT trás a história da luta do Movimento LGBT pelo direito à saúde, além de fornecer subsídios para a formação dos agentes de saúde a respeito do grupo populacional em questão. Atenção especial é dada para as consequências que o preconceito e o estigma social causam na saúde dessas pessoas. A Portaria nº2.836 define as competências do Ministério da Saúde e das instituições estaduais e municipais de saúde na adequação do serviço público às novas diretrizes definidas. O documento de 2013 traz ainda o “Plano Operativo da PNSILGBT 2012-2015”, editado pela Resolução nº 2, de 6 de dezembro de 2011 da Comissão Intergestores Tripartite.
- PNSILGBT 2013 disponível em:
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_le_sbricas_gays.pdf

- **Comitê Técnico de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais. (Portaria GM/MS 2.837/2011)**
- Junto com a PNSILGBT, o Ministério da Saúde redefiniu as atribuições do Comitê Técnico de Saúde Integral LGBT. Entre suas competências estão o acompanhamento e monitoramento da implementação do Plano Nacional de Saúde LGBT, apresentação de subsídios técnicos e políticos para a adoção do Plano nos diversos órgãos e entidades do SUS e participar de iniciativas intersetoriais sobre a saúde LGBT.
- Portaria na íntegra:
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt283701_12_2011.html

- **Sistema Nacional de Promoção de Direitos e Enfrentamento à Violência Contra Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais – LGBT (Portaria SDH nº 766 de 3 de julho de 2013)**
- A Portaria nº 766/2013 cria, no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos, o Sistema Nacional LGBT e atribui-lhe as funções de incentivar e apoiar a instalação de Conselhos e coordenadorias LGBT nos âmbitos Estadual, Distrital e Municipal e promover a troca de experiência entre esses órgãos, promover a interlocução entre os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário em torno da pauta, aplicar e monitorar o cumprimento do Objetivo Estratégico V do PNDH3, monitorar as violências sofridas pela população LGBT e formular políticas públicas de enfrentamento em suas distintas formas, entre outras. A portaria foi publicada no Diário Oficial da União do dia 04 de julho de 2013 (nº 127, Seção 1, página 2).

- **2014**
- **Comitê Nacional de Políticas Públicas LGBT no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos (Portaria nº 767 de 3 de julho de 2013)**
- Instalado em 30 de julho de 2014 no âmbito da Secretaria de Direitos Humanos, tem o objetivo de articular entre gestores dos estados e municípios o desenvolvimento de políticas públicas para a população LGBT.
- **2015**
- **Resoluções 11/2014 e 12/2015 do CNCD-LGBT**
- Entre as resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, destacam-se a Resolução 11/2014 e a Resolução 12/2015. A primeira estabelece os parâmetros para a inclusão nos boletins de ocorrência emitidos por autoridades policiais no território nacional dos itens: orientação sexual, identidade de gênero e nome social. A segunda, 12/2015, estabelece parâmetros para a garantia do acesso e da permanência de pessoas travestis e transexuais nas instituições de ensino

- **Redefinição e ampliação do Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde – SUS (Portaria GM/MS nº 2.803/2013)**
- A Portaria nº 2.803/2013 do Ministério da Saúde coloca novos parâmetros para o atendimento de pessoas transexuais e travestis pela rede pública de saúde, ampliando seu espectro e definindo novas diretrizes. O objetivo é garantir o atendimento integral de saúde a pessoas trans, com respeito e sem discriminação, observando o uso do nome social. O Processo Transexualizador é estruturado na Atenção Básica (Rede de Atenção à Saúde – RAS) e na Atenção Especializada, que contempla a modalidade ambulatorial, de acompanhamento clínico pré e pós-operatório e hormonioterapia, e a modalidade hospitalar, de realização da cirurgia de adequação do corpo biológico à identidade de gênero e social e o acompanhamento.
- Mais informações:
<http://portalsaude.saude.gov.br/index.php/o-ministerio/principal/secretarias/1174-sgep-raiz/lgbt/21885-processo-transexualizador>
- Portaria na íntegra:
http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html

- **2015**
- **Resoluções 11/2014 e 12/2015 do CNCD-LGBT**
- Entre as resoluções emitidas pelo Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, destacam-se a Resolução 11/2014 e a Resolução 12/2015. A primeira estabelece os parâmetros para a inclusão nos boletins de ocorrência emitidos por autoridades policiais no território nacional dos itens: orientação sexual, identidade de gênero e nome social. A segunda, 12/2015, estabelece parâmetros para a garantia do acesso e da permanência de pessoas travestis e transexuais nas instituições de ensino do país, entre elas a utilização do nome social, das dependências sanitárias e de uniformes, com respeito à identidade de gênero da pessoa.
- Resoluções disponíveis em:
<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/resolucoes/resolucao-011>
- <http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/resolucoes/resolucao-012>

- **2016**
- **III Conferência Nacional de Políticas Públicas de Direitos Humanos de LGBT**
- A Conferência aconteceu entre os dias 24 e 27 de abril de 2016, em Brasília – DF, com a presença de 845 delegados estaduais e 51 observadores. Foram aprovadas 192 propostas com base nas necessidades e demandas da população LGBT para serem convertidas em políticas públicas comprometidas com a consolidação dos direitos e da cidadania LGBT. Uma conquista do Movimento LGBT na Conferência foi a assinatura e publicação do decreto nº 8.727/2016 que dispõe sobre o uso do nome social e do reconhecimento da identidade de gênero na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.
- Relatório disponível em:
<http://www.sdh.gov.br/sobre/participacao-social/cncd-lgbt/relatorio-final-3a-conferencia-nacional-lgbt-1>

- **Decreto nº 8.727/2016 – Sobre o uso do nome social no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.**
- O decreto nº 8.727 de 28 de abril de 2016, assinado pela Presidenta Dilma Rousseff versa sobre a utilização do nome social na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, sempre que solicitado pela pessoa. O nome social, no decreto, é entendido como “a designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida”. Além disso, fica vedado, segundo o Art. 2º, parágrafo único, o uso de expressões pejorativas ou discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.
- Decreto na íntegra:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2015-2018/2016/decreto/D8727.htm

Decreto nº 8.727/2016

- **A PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea “a”, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º, **caput**, inciso III, no art. 3º, **caput**, inciso IV; e no art. 5º, **caput**, da Constituição,
- **DECRETA:**
- Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do nome social e o reconhecimento da identidade de gênero de pessoas travestis ou transexuais no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.
- Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, considera-se:
- I - nome social - designação pela qual a pessoa travesti ou transexual se identifica e é socialmente reconhecida; e

- II - identidade de gênero - dimensão da identidade de uma pessoa que diz respeito à forma como se relaciona com as representações de masculinidade e feminilidade e como isso se traduz em sua prática social, sem guardar relação necessária com o sexo atribuído no nascimento.
- Art. 2º Os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, em seus atos e procedimentos, deverão adotar o nome social da pessoa travesti ou transexual, de acordo com seu requerimento e com o disposto neste Decreto.
- Parágrafo único. É vedado o uso de expressões pejorativas e discriminatórias para referir-se a pessoas travestis ou transexuais.
- Art. 3º Os registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter o campo “nome social” em destaque, acompanhado do nome civil, que será utilizado apenas para fins administrativos internos. (Vigência)

- Art. 4º Constará nos documentos oficiais o nome social da pessoa travesti ou transexual, se requerido expressamente pelo interessado, acompanhado do nome civil.
- Art. 5º O órgão ou a entidade da administração pública federal direta, autárquica e fundacional poderá empregar o nome civil da pessoa travesti ou transexual, acompanhado do nome social, apenas quando estritamente necessário ao atendimento do interesse público e à salvaguarda de direitos de terceiros.
- Art. 6º A pessoa travesti ou transexual poderá requerer, a qualquer tempo, a inclusão de seu nome social em documentos oficiais e nos registros dos sistemas de informação, de cadastros, de programas, de serviços, de fichas, de formulários, de prontuários e congêneres dos órgãos e das entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

- Art. 7º Este Decreto entra em vigor:
- I - um ano após a data de sua publicação, quanto ao [art. 3º](#); e
- II - na data de sua publicação, quanto aos demais dispositivos.
- Brasília, 28 de abril de 2016; 195º da Independência e 128º da República.

NOME SOCIAL NO CPF



Legislativo

- Leis aprovadas
- **Lei 11.340/2006 – Lei Maria da Penha**
- A Lei 11.340/2006, conhecida como Lei Maria da Penha, é a lei que cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Além de avançar na proteção dos direitos da mulher, por meio do *caput* do art. 2º e do art. 5º, parágrafo único, a lei deixa claro que é aplicável independente da orientação sexual da vítima, garantindo assim a sua validade para mulheres LGBT.
- Mais informações:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm

- **Lei 10.216/2001 – Lei sobre os direitos e proteção das pessoas portadoras de transtorno mental**
- A Lei 10.216 de 2001 versa sobre a proteção de pessoas acometidas com transtorno mental e explicita, no art. 1º, que se aplica a todos nessa categoria, sem discriminação de orientação sexual.
- Lei na íntegra:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/l10216.htm

- **Projetos de Lei**

A situação dos projetos de lei e seus dados estão disponíveis no site da Câmara dos Deputados, no link:

<http://www.camara.leg.br/buscaProposicoesWeb/pesquisaSimplificada>

- **Projeto de Lei 6.424/2013**

- A proposta prevê a notificação compulsória dos casos de violência contra a população LGBT atendidos pelos sistemas público e privado de saúde. O PL 6.424/2013 foi apresentado em setembro de 2013, pelo deputado federal do Alagoas Paulo Fernando dos Santos, do Partido dos Trabalhadores e está aguardando designação de Relatos na Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados.

- **Projeto de Lei 5.120/2013**
- A proposta pede a alteração de diversos artigos da Lei nº 10.406/2002 para o reconhecimento do casamento civil e da união estável entre pessoas do mesmo sexo. O Projeto foi apresentado pelo deputado federal do Rio de Janeiro, Jean Wyllys de Matos Santos, do PSOL e pela deputada federal Érika Jucá Kokay, do Partido dos Trabalhadores/Distrito Federal. Situação: Tramitando em Conjunto.

- **Projeto de Lei 5.002/2013**

- Trata do direito à identidade de gênero e altera o art. 58 da Lei nº 6.015/1973. É conhecido como Lei João W. Nery ou Lei da Identidade de Gênero. Foi proposto pelo deputado federal do Rio de Janeiro, Jean Wyllys de Matos Santos, do PSOL, e pela deputada federal do Distrito Federal, Erika Jucá Kokay, do Partido dos Trabalhadores. Situação: Aguardando designação de Relator na Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

- **Projeto de Lei 6.297/2016**
- Trata dos parâmetros relativos á coleta, processamento, estocagem, distribuição e aplicação do sangue, e revisa os critérios para triagem clínica do doador, retirando a restrição à população LGBT. Foi proposto em outubro de 2016 pelo deputado Federal Jean Wyllys de Matos Santos, do PSOL-RJ. Situação: Tramitação em conjunto.

Judiciário

- O Poder Judiciário brasileiro tem avançado na defesa dos direitos à população LGBT, ainda que a legislação não contemple de forma explícita alguns desses direitos. No trabalho de Kauss e Albernaz (2014), os autores analisam as principais decisões dos Tribunais Superiores do Brasil (STF e STJ) em casos envolvendo demandas da população LGBT. Os autores indicam que os principais princípios invocados nas decisões judiciais são os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso II), da proibição de discriminações odiosas (art. 3º, inciso IV), da igualdade (art. 5º, *caput*), da liberdade (art. 5º, *caput*) e da proteção da segurança jurídica.

- **União estável, casamento civil e suas dissoluções**
- Segundo os autores, que analisaram as decisões do Supremo Tribunal Federal e do Superior Tribunal de Justiça entre 2003 e 2013, a maior parte das demandas envolvendo pessoas LGBT se refere ao reconhecimento da união estável de pessoas do mesmo sexo. A partir de maio de 2011, a Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 4277 (ADI 4277/2011) e a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 132 (ADPF 132/2011), decisões do STF, estenderam o regime jurídico da união estável às uniões homoafetivas de todos os estados da federação. Em relação ao casamento civil entre pessoas do mesmo sexo, também objeto de inúmeros conflitos no judiciário, o Conselho Nacional de Justiça aprovou a Resolução nº175, de 14 de maio de 2013, garantindo que os cartórios de todas as unidades da federação não pudessem recusar-se a celebrar casamentos civis entre casais homossexuais ou converter uniões estáveis em casamentos civis nos mesmos casos. A Resolução prevê ainda que caso ocorra o impedimento, o caso pode ser levado ao juiz corregedor e um processo administrativo contra o oficial pode ser aberto. Em relação aos casos de dissolução das uniões homoafetivas, os autores relatam que em todos os julgados se reconheceu o “direito à meação de bens adquiridos a título oneroso na constância do relacionamento”. (KAUSS; ALBERNAZ, 2014)

- **Direito previdenciário de casais homoafetivos**
- Em relação ao direito de recebimento de pensão por morte, o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), através da Instrução Normativa nº 25 de 07/06/2000, definiu os procedimentos para concessão do benefício ao companheiro ou companheira homossexual. A normativa foi motivada pela demanda na Terceira Vara Penitenciária de Porto Alegre, em que a decisão da juíza previu a concessão do benefício na Ação Civil Pública nº 2000.71.00.009347-0.
- **Adoção por casais de mesmo sexo**
- Durante os anos de 2003 e 2013, nos casos pesquisados pelos autores Kauss e Albernaz, o Superior Tribunal de Justiça todos os pedidos foram julgados procedentes pelo Tribunal. (KAUSS; ALBERNAZ, 2014)

- **Alteração do prenome por transexuais que realizaram cirurgia de adequação à identidade de gênero**
- O Supremo Tribunal Federal, nos anos indicados, tem interpretado a Lei nº 6.015/1973, em especial os artigos 55 e 58, no sentido de autorizar a alteração do prenome para as pessoas transexuais que realizaram o processo transexualizador. (KAUSS; ALBERNAZ, 2014)

RE 670422 (relator: Min. Dias Toffoli)

Tema: Direitos fundamentais

- **Retificação do prenome por transexuais que não realizaram a cirurgia de adequação à identidade de gênero**
- **1. Tema**
 1. Trata-se de recurso extraordinário, com fundamento no art. 102, III, 'a', da Constituição Federal, envolvendo discussão acerca da possibilidade de alteração de gênero no assento de registro civil de transexual, mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo.
- " Afirma, ainda, que "a cirurgia não pode ser um critério para a alteração do registro civil" e que "ela é consequência da vontade, advinda da experiência pessoal do transexual, do nível do conhecimento médico, da disposição em enfrentar uma cirurgia arriscada, enfim, de fatores de ordem pessoal e tecnológica, a qual não pode ser um fator gerador de tutela jurídica para o indivíduo transexual, sob pena de afrontar-se o direito à saúde".

STJ (RS)2017

- A Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) decidiu, que transexuais podem alterar o sexo constante no seu Registro Civil (RG) de transexual que comprove judicialmente a mudança de gênero, independentemente da realização de cirurgia de adequação sexual.
- A alteração deverá ser realizada no assentamento de nascimento original com a indicação da determinação judicial, proibida a inclusão, ainda que sigilosa, da expressão “transexual”, do sexo biológico ou dos motivos das modificações registraes.

TJ(RS)

- O Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJRS) permitiu apenas a alteração do prenome da autora da ação - transexual mulher. Para os ministros da Quarta Turma do STJ, o direito dos transexuais à retificação do registro não pode ser condicionado à realização de cirurgia, que pode inclusive ser inviável do ponto de vista financeiro ou por impedimento médico.
- O número deste processo não é divulgado em razão de segredo de justiça.

Conselho Federal de Psicologia/Serviço Social

- **Conselho federal de Psicologia**
-
- RESOLUÇÃO CFP N° 001/99 DE 22 DE MARÇO DE 1999
- “Estabelece normas de atuação para os psicólogos em relação à questão da Orientação Sexual”
- NOTA TÉCNICA CFP – PROCESSO TRANSEXUALIZADOR
- Sobre o processo transexualizador e demais formas de assistência às pessoas trans
-
- **Conselho Federal de Serviço Social**
- Resolução
- Dispõe sobre a inclusão e uso do nome social da
- assistente social travesti e do(a) assistente social transexual nos
- documentos de identidade profissional.
- <http://www.cfess.org.br/arquivos/615-11.pdf>

Obrigada!

Contatos da Coordenação LGBT
Email: marina.reidel@sdh.gov.br
Telefone: 61 2027 3893
Celular: 61 983858101

algumas ações que estão sendo executadas pela Coordenação-Geral de Promoção dos Direitos de LGBT, do Departamento de Promoção dos Direitos Humanos, do Ministério dos Direitos Humanos:

- Articulação com o STF, com objetivo de priorizar as ações que dizem respeito aos direitos humanos de LGBT.
- Diálogo com o poder legislativo, sendo articuladas duas audiências públicas em comemoração ao Dia Nacional de Combate à LGBTfobia, realizadas em 17 de maio (na Câmara Federal) e 18 de Maio (no Senado Federal).
- Construção e elaboração do Pacto Nacional de Enfrentamento à LGBTfobia, a ser lançado ainda em 2017.
- Publicação dos Relatórios de Violência LGBTfóbica (2014, 2015 e 2016).
- Ações no Pacto Universitário pela Promoção do Respeito à Diversidade, da Cultura de Paz e dos Direitos Humanos.
<http://educacaoemdireitoshumanos.mec.gov.br/>
- Rearticulação institucional do Comitê Interministerial de Políticas LGBT.
- Diálogo permanente com a Comissão Nacional de Gestoras/es de Políticas LGBT.
- Diálogo permanente com o Conselho Nacional de Combate à Discriminação e Promoção dos Direitos de LGBT, com o objetivo de conduzir as políticas públicas para LGBT com participação social.
- Formação em Direitos Humanos e Direitos LGBT na Mostra de Cinema e Direitos Humanos.
- Execução do Convênio com a UNEB, para criação do Laboratório Interdisciplinar de Diversidade Sexual (LABI).
- Campanha Institucional de Enfrentamento à LGBTfobia, em parceria com a SECOM lançada no último dia 27 de junho.
- Reuniões intragovernamentais de articulação institucional visando a garantia de direitos da população LGBT nas seguintes frentes de atuação:
 - a) Empregabilidade LGBT (MTEPS e ONU);
 - b) Efetividade da Saúde Integral LGBT (MS);
 - c) Pronatec Trans (MEC);
 - d) Turismo LGBT (MTUR);
 - d) Comitê de Cultura LGBT (MinC); e
 - e) Plano Nacional de Segurança Pública (MJSP), com inserção de campo de identificação do público LGBT no que se refere às ocorrências policiais e ao sistema carcerário e elaboração e disponibilização de protocolo de atendimento a vítimas LGBT.

Sobre legislação, no Brasil o parlamento não aprovou nenhuma Lei específica que assegure direitos e políticas LGBT.